



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA MURALHA

EMPREGADOR: [REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO: 26/03/2012 A 05/04/2012



LOCAL: CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 10°34'14.40"S / 63°39'22.70"O

ATIVIDADE: criação de bovinos para corte

Nº DA OPERAÇÃO: 17/2012



Fls. 2

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	4
III- DO RESPONSÁVEL.....	5
IV- DA DENÚNCIA.....	5
V - DA OPERAÇÃO.....	6
1. Da ação fiscal.....	6
2. Dos Autos de Infração.....	11
3. Das irregularidades trabalhistas objeto de autuação.....	13
3.1- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.....	13
3.2- Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.....	14
3.3- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.....	14
3.4- Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.....	15
4. Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho objeto de autuação.....	15
4.1- Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.....	15
4.2- Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.....	16
4.3- Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.....	16
4.4- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	17
4.5- Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.....	17
4.6- Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimenta que propicie desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.....	18
4.7- Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.....	18
4.8- Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.....	18
4.9- Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.....	19



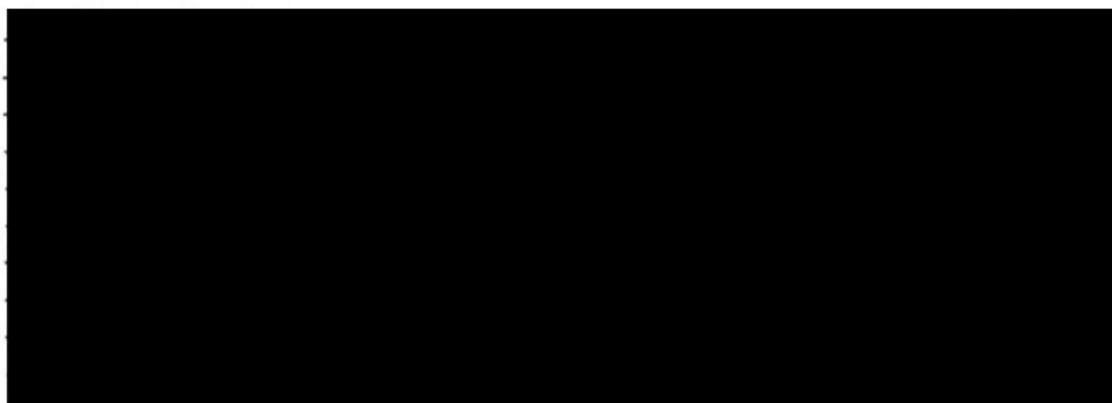
4.10- Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.....	19
5- Da entrega dos Autos de Infração lavrados.....	20
VI - DA CONCLUSÃO.....	21

A N E X O S

- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 029599/008/2012
- Matrícula CEI - RFB - Cadastro Geral
- Escritura Pública de venda e compra
- Procuração
- Termo de Apresentação e Apreensão de armas e munições
- Termo de Depoimento com recibo de preso
- Termo de Declaração
- Termos de qualificação e interrogatório (2)
- Relação de Empregados
- Cópias dos Autos de Infração lavrados
- DVD - fotos e vídeos

I - DA EQUIPE

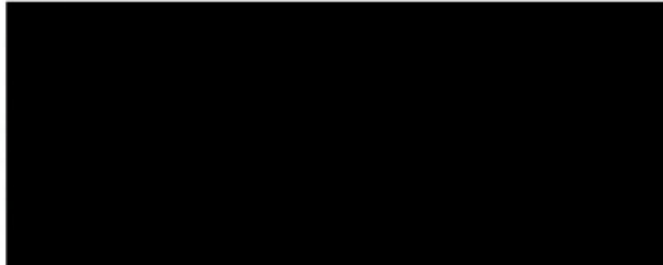
1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados	13
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Número de Rescisões efetuadas	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Notificação para Apresentação de Documentos-NAD	01
Nº de Autos de Infração lavrados	14
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de devolução de Objetos apreendidos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	02
Armas apreendidas	06



Munição apreendida - cartuchos	265
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00
Número de CAT emitidas	00
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	00
Ação Civil Pública - ACP	00

III - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: - Fazenda Muralha - Matrícula CEI-INSS 700054266083
- CPF: [REDACTED]
- RG: [REDACTED]
- CNAE: 0151201 (criação de bovinos para corte)
- Rebanho: aproximadamente 1.200 cabeças de gado
- Área da propriedade rural: 2.002,7319 hectares
- LOCALIZAÇÃO: BR 421 - Km 110 - Campo Novo de Rondônia - RO - CEP: 76887-000
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- [REDACTED] - CEP: [REDACTED]
- Telefones: [REDACTED]

IV - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e Policia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Muralha no município de Campo Novo de Rondônia - RO, com o



Fls. [REDACTED]

seguinte endereço e localização: "Fazenda (de propriedade do dono da JIRAUTO), localizada a 5 Km pra frente de Campo Novo/RO (nas redondezas de Buritis/RO). Informa ainda, que a fazenda está localizada em Campo Novo/RO e dedica-se à pecuária; que havia aproximadamente 8 empregados trabalhando nessa fazenda, realizando serviços diversos, recebendo R\$40,00 por dia trabalhado, menos o valor referente ao transporte de ônibus de Ji-Paraná até o município de Campo Novo; que esses empregados são submetidos a péssimas condições de trabalho; que eles foram levados para o mato, no intuito de passar 30 dias trabalhando; que os trabalhadores dormiam em barracões; não havia banheiro e eles faziam suas necessidades fisiológicas no mato; lavavam-se no riacho que passava perto; que não era fornecida água potável para beber; a carne servida era acondicionada em baldes plásticos, sem refrigeração, e por essa razão apodreciam; mesmo assim a carne era cozinhada e servida; esses baldes plásticos eram baldes de química reutilizados; que esse grupo de trabalhadores foi arregimentado na cidade de Ji-Paraná pelo "gato" de nome [REDACTED] que os gerentes da fazenda andam armados com pistola; que os trabalhadores são submetidos a grande sofrimento naquela fazenda e são esquecidos no mato."

A denúncia foi recepcionada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO na data de 16 de março de 2012, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

No dia 31/03/2012 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM diligenciou através da Rodovia BR-421, até o Km 110, onde fica a Fazenda Muralha. A sede da fazenda muralha, localizada nas coordenadas 10°34'14.40"S / 63°39'22.70"O, dista 5(cinco) quilômetros da sede do município de Campo Novo de Rondônia-RO, na BR 421 sentido Guajará-Mirim, na margem direita da rodovia. A rodovia é em boa parte de sua extensão não asfaltada.

No local foi verificado que atualmente trabalham na Fazenda Muralha 10 trabalhadores, nas seguintes funções: vaqueiro, gerente, cozinheira, tratorista, serviços gerais, carpinteiro/pedreiro e servente de pedreiro. Do total de 10 trabalhadores estão incluídos 03 que estão laborando na reforma da Sede. Quanto a esses 03 trabalhadores da construção civil foi alegado que estavam trabalhando por empreita, no



Fls. 7

entanto não foi apresentado contrato, sendo que o empreiteiro [REDACTED] declarou à Fiscalização que não havia contrato de empreitada formalizado, mas apenas verbal.

Questionados quanto a existência de barracos de lona na propriedade rural os gerentes da fazenda, Srs. [REDACTED] e [REDACTED], acompanharam parte dos integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM, pois os demais componentes do GEFM ficaram na Sede, nos barracos em número de quatro, que ficavam nas proximidades da frente de trabalho onde eram realizados os serviços de roço e aplicação de veneno. O primeiro barraco, o que foi construído e habitado mais recentemente, dista 1(um) quilômetro da sede da fazenda, o segundo barraco dista 1(um) quilômetro da sede, o terceiro barraco dista 3(três) quilômetros da sede e o quarto barraco dista 4(quatro) quilômetros da sede. O primeiro barraco localiza-se nas coordenadas 10°33'53.60"S / 63°39'25.60"O; o segundo barraco localiza-se nas coordenadas 10°34'3.20"S / 63°38'56.20"O; o terceiro barraco localiza-se nas coordenadas 10°33'41.90"S / 63°39'4.00"O; o quarto barraco localiza-se nas coordenadas 10°33'44.43"S / 63°38'50.47"O.

Conforme informações prestadas por [REDACTED], no primeiro barraco ficavam alojados 12(doze) trabalhadores e havia trabalhador alojado até 30 dias atrás e o arregimentador era o senhor de nome [REDACTED].

Segundo informações prestadas por [REDACTED] no segundo barraco ficavam alojados 2(dois) trabalhadores e teve trabalhador alojado há 6(seis) meses; no terceiro barraco ficavam alojados 4(quatro) trabalhadores que saíram do local há mais de ano; no quarto barraco ficaram alojados 11(onze) trabalhadores até novembro de 2011. No segundo barraco não soube informar quem era o arregimentador de trabalhador; no terceiro barraco o arregimentador era o senhor de apelido [REDACTED]; e no quarto barraco o arregimentador era o senhor de apelido [REDACTED].

Na Sede da Fazenda foram encontradas 06 armas de fogo, sendo uma de uso restrito, e munição num total de 265 cartuchos. Tendo em vista que não foram comprovados os registros das mesmas a Polícia Rodoviária Federal apreendeu as armas e munição e as apresentou na Delegacia de Polícia de Buritis - RO conforme Termo de Apresentação e Apreensão Ref. IP nº 66/2012/UNISP/BURITIS, bem como entregou os presos conduzidos [REDACTED] e [REDACTED].

Nos Termos de Qualificação e Interrogatório realizados aos 31 dias do mês de março de 2012 na Delegacia de Polícia Civil de Buritis - RO, abaixo transcritos, os dois gerentes ratificam a existência de barracos de lona nas dependências Fazenda Muralha e detalham as condições de trabalho as quais os trabalhadores foram submetidos:

1- Nome [REDACTED]

Inquirido pela Delegada de Polícia, sobre os fatos narrados na ocorrência em epígrafe, na presença de seu advogado, o interrogando respondeu: que trabalha na Fazenda Muralha, de propriedade do Sr. [REDACTED], há aproximadamente 02 anos. Que trabalha durante 15 dias na fazenda e folga durante 3 ou 4 dias, quando então retorna a sua residência em Ariquemes. Que trabalha como gerente da Fazenda Muralha, juntamente com o Sr. [REDACTED], o qual também é gerente da Fazenda. Que na Fazenda existem 04 (quatro) alojamentos feitos de lona e de palha de coqueiro. Que esses alojamentos eram utilizados pelos trabalhadores enquanto executavam os serviços de passar veneno no pasto. Que esses trabalhadores permaneciam morando nesses alojamentos por aproximadamente 45 dias. Que esses trabalhadores ingeriam água de uma mina que os próprios trabalhadores cavavam. Que as necessidades fisiológicas eram feitas no mato e o banho era tomado no córrego. Que essa mina estava localizada há aproximadamente 03 metros de um córrego. Que a carne ingerida pelos trabalhadores ficava guardada dentro de um tambor. Que os tambores da Fazenda eram utilizados para guardar óleo queimado, mas o interrogando não pode afirmar que esses tambores serviam para guardar a carne ingerida pelos trabalhadores. Que a remuneração dos trabalhadores era paga por alqueire, sendo que o valor total pago era de R\$340,00 por alqueire. Que a remuneração era pago diretamente ao aliciador. Que o que revertia aos trabalhadores era o valor de R\$40,00. Que questionado a respeito dos descontos realizados nesse valor de R\$40,00, o interrogando afirmou que os descontos eram apenas para pagar com produtos de higiene pessoal e outros produtos de uso pessoal. Que quem intermediava essa compra eram os aliciadores. Que os últimos trabalhadores que exerceram atividades na Fazenda deixaram o local a aproximadamente 40 dias e permaneceram no local por cerca de 30 dias. Que eram oito trabalhadores. Que esses trabalhadores ficaram alojados no barracão acima descrito. Que esses 08 trabalhadores foram aliciados por [REDACTED]. Que [REDACTED] reside em Ji-Paraná. Que [REDACTED] permanecia na Fazenda, juntamente com os trabalhadores enquanto perdurasse os serviços contratados. Que quem fazia contato com os aliciadores e os contratava era o proprietário da fazenda [REDACTED]. Que sabe informar que [REDACTED] também contratou serviços de outros aliciadores, quais sejam, [REDACTED] (irmão de [REDACTED]). Que [REDACTED] aliciou trabalhadores de Ji-Paraná e permaneceu na Fazenda de setembro ao final de novembro de 2011. Que esses trabalhadores ficaram alojados em um barracão coberto de lona e palha de babaçu, nas mesmas condições descritas anteriormente, ou seja, nas mesmas condições dos trabalhadores aliciados por [REDACTED]. Que a carne ingerida pelos trabalhadores aliciados por [REDACTED] ficava dentro de um tambor. Que o interrogando esclarece que a água que abastece a sede da Fazenda, onde moram os gerentes e proprietários é proveniente de um poço semi-artesiano. Que [REDACTED] permaneceu na Fazenda por aproximadamente um mês (setembro/2011), sendo que os trabalhadores foram aliciados em Campo Novo e Buritis. Que os trabalhadores dormiam em barracos nas mesmas condições precárias acima descritas. Que [REDACTED] trabalhou na Fazenda em julho/agosto de 2011, e os 08 trabalhadores foram por eles aliciados em Ariquemes e permaneceram morando e se alimentando nas mesmas condições precárias descritas. Que o aliciador [REDACTED] trabalhou na fazenda em fevereiro de 2012 por 30 dias. Que os 08 trabalhadores aliciados por [REDACTED] eram provenientes de Ji-Paraná. Que esses trabalhadores ficaram alojados em um barracão coberto por palha e lona. Que [REDACTED] foi um dos primeiros aliciadores e trabalhou na Fazenda em julho de 2011. Que Isaías aliciou 11 trabalhadores de Ji-Paraná. Que perguntado se o interrogando habitaria em um desses barracões, respondeu que sim. Que afirma que ninguém na fazenda anda armado. Que esclarece que quem fica na posse de todas as chaves da Fazenda é o interrogando. Que questionado a respeito das armas encontradas na fazenda disse que essas armas são de propriedade de [REDACTED] e permaneciam em uma caixa de madeira trancada com um cadeado. Que a chave do cadeado permanece juntamente com o restante das chaves da Fazenda. Que após a abertura da porta do escritório pelo gerente (o interrogando ou [REDACTED]), o molho de chaves da Fazenda e da caixa de madeira permanece na fechadura dessa porta e qualquer trabalhador da fazenda tem acesso. Que no entanto, quando um dos trabalhadores quer pegar uma das armas da caixa para caçar, deve pedir para os gerentes ou para [REDACTED]. Que as armas ali encontradas eram

utilizadas para caçar animais na fazenda pelos trabalhadores e por [REDACTED]. Que não sabe informar de quem [REDACTED] comprou as armas encontradas na sede da fazenda. Que na data de hoje, por volta das 13h30, policiais rodoviários federais encontraram a caixa de madeira e pediram ao interrogando que a abrisse, quando então foram encontradas as armas dentro da caixa. Que o cassete encontrado em um dos carros da Fazenda, atrás do banco da F1000, é de propriedade do interrogando. Que nunca utilizou o cassete, apenas o deixava guardado na camionete. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

2- Nome: [REDACTED]

Inquirido pela Delegada de Polícia, sobre os fatos narrados na ocorrência em epígrafe, na presença de seu advogado, o interrogando respondeu: Que trabalha na Fazenda Muralha, de propriedade do Sr. [REDACTED] há aproximadamente 02 anos. Que igualmente trabalha como gerente da Fazenda Muralha o Sr. [REDACTED]. Que na Fazenda existem 02 alojamentos feitos de lona e de palha de coqueiro. Que esses alojamentos eram utilizados pelos trabalhadores enquanto executavam os serviços de passar veneno no pasto. Que esclarece que os trabalhadores usavam equipamentos de segurança fornecidos pelo proprietário da fazenda, como luvas e máscaras, mas muitos deles se recusavam a usar tais equipamentos por causa do incômodo causado por eles. Que esses trabalhadores permaneciam morando nesses alojamentos por aproximadamente 45 dias. Que esses trabalhadores ingeriam água de uma mina que os próprios trabalhadores cavavam. Que as necessidades fisiológicas eram feitas no mato e o banho era tomado no córrego. Que a água era retirada de uma mina que os próprios trabalhadores cavavam. Que essa mina estava localizada na beira do córrego. Que a carne ingerida pelos trabalhadores era comprada do proprietário da fazenda, o qual abatia o animal, cortava em pedaços e congelava na sede da fazenda. Que quando os trabalhadores precisavam de carne para cozinhar, se dirigiam até a sede da fazenda e pegavam um pedaço de carne. Que o custo da carne era de R\$70,00 por arroba. Que o pagamento por essa carne descontado da remuneração dos trabalhadores. Que o proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] contratava os serviços de um aliciador ("gato") e com ele estipulava um valor que era repassado aos trabalhadores, mas o interrogando não tem conhecimento desses valores. Que a remuneração era paga diretamente ao aliciador. Que quem fazia contato com os aliciadores e os contratava era o proprietário da Fazenda, [REDACTED]. Que sabe informar que [REDACTED] contratou serviços dos aliciadores [REDACTED]. Que o aliciador [REDACTED] aliciou 07 trabalhadores de Ariquemes que trabalharam na fazenda por 60 dias, a partir de dezembro de 2011. Que [REDACTED] aliciou 10 trabalhadores de Ji-Paraná e trabalhou na Fazenda durante 20 dias, a partir de janeiro de 2012. Que Japão aliciou trabalhadores de Ji-Paraná e permaneceu na Fazenda de setembro ao final de novembro de 2011. Que as condições dos alojamentos em que permaneceram os trabalhadores aliciados por [REDACTED] eram idênticas àquelas em que permaneceram os trabalhadores aliciados por [REDACTED]. Que o interrogando esclarece que a água que abastece a sede da Fazenda, onde moram os gerentes e o proprietário é proveniente de um poço semi-artesiano. Que perguntado se o interrogando habitaria em um desses barracões, respondeu que sim, caso precisasse. Que afirma que ninguém na fazenda anda armado. Que as armas encontradas pela Polícia Rodoviária Federal são de propriedade de [REDACTED] e eram utilizados para caçar. Que as armas foram encontradas dentro de uma caixa de madeira localizada dentro do quarto de [REDACTED]. Que a caixa sempre permanecia fechada com um cadeado. Que as chaves dessa caixa de madeira ficavam ou com o interrogando ou com [REDACTED]. Que na data de hoje, quando foram encontradas as armas na caixa de madeira, as chaves da referida caixa se encontravam na posse de [REDACTED]. Que esclarece que quem fica na posse de todas as chaves da fazenda e inclusive da caixa contendo as armas é o interrogando [REDACTED]. Que não sabe informar de quem [REDACTED] comprou as armas encontradas na sede da fazenda. Que na data de hoje, por volta das 13h30, policiais rodoviários federais encontraram a caixa de madeira e pediram a [REDACTED] que a abrisse, quando então foram encontradas as armas dentro da caixa. Que a respeito do cassete encontrado em um dos carros da Fazenda, o interrogando disse era de propriedade de [REDACTED].

Que não sabe porque possuía um cassete. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

Após as entrevistas com os trabalhadores, filmagens e tiradas de fotos nas dependência da Fazenda foi emitida a NAD nº 029599/008/2012 para apresentação de documentos trabalhistas, às 08:30 horas do dia 03/04/2012 na Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego de Ji-Paraná localizada na Rua José Eduardo Vieira nº 1797 - Bairro Nova Brasília. Tendo em vista que o empregador não se encontrava na Fazenda, a Notificação foi entregue ao empregado



Audidores Fiscais entrevistando os trabalhadores



Armas e munições apreendidas pela Polícia Rodoviária Federal na sede da Fazenda



Barracos onde ficaram



alojados os trabalhadores



Barracos onde ficaram alojados os trabalhadores



2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 14 (catorze) Autos de Infração, dos quais, 04 (quatro) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 10 (dez) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se no local, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na Norma Regulamentadora - NR-31, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	024208213	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	024208221	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Fol. 1

3	024208230	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4	024208248	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo..	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	024208256	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	024208264	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	024208272	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	024208280	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	024208299	131136-0	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	024208302	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	024208310	131152-2	Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº



				86/2005.
12	024208329	131154-9	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	024208337	131213-8	Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	024208345	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

3 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação

3.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Foi constatado durante a fiscalização, por intermédio de verificação física no local de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, a existência de sete empregados em labor sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico equivalente. Com efeito, os seguintes trabalhadores foram encontrados trabalhando na fazenda, de forma onerosa, com subordinação e não eventual, mas, todavia, conforme declarados por eles mesmos, não tiveram seus registros efetivados: 1) [redacted] gerente, admitido em 01/02/2012; 2) [redacted] serviços gerais, admitido em 13/03/2012; 3) [redacted] [redacted], serviços gerais, admitido em 13/03/2012; 4) [redacted] carpinteiro, admitido em 01/02/2011; 5) [redacted] [redacted], serviços gerais, admitido em 01/09/2010. 6) [redacted] [redacted] serviços gerais, admitido em 01/04/2010; e 7) [redacted] serviços gerais.



3.2 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Não foi possível constatar que o referido empregador tenha efetuado a anotação do contrato de trabalho nas respectivas CTPS dos trabalhadores dentro do prazo legalmente fixados, e ainda mais sem o devido registro em livro ou ficha de registro de empregados ou controle eletrônico competente. Empregados na situação irregular: 7 (sete) 1) [REDACTED], gerente, admitido em 01/02/2012; 2) [REDACTED], serviços gerais, admitido em 13/03/2012; 3) [REDACTED], serviços gerais, admitido em 13/03/2012; 4) [REDACTED], carpinteiro, admitido em 01/02/2011; 5) [REDACTED], serviços gerais, admitido em 01/09/2010. 6) [REDACTED], serviços gerais, admitido em 01/04/2010; e 7) [REDACTED], serviços gerais.

3.3 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Foi constatado durante a fiscalização que o empregador deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS sobre a remuneração paga ou devida aos trabalhadores durante o vínculo laboral, descumprindo ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 8.036/90. A infração à referida norma foi verificada na medida em que se constatou que o empregador mantinha 7 (sete) trabalhadores laborando sem qualquer formalização da relação de emprego e, consequentemente, sem o recolhimento do FGTS. Restou evidenciado que a atividade dos trabalhadores era típica de relação de emprego, razão porque deveria o empregador ter efetuado o recolhimento do FGTS mensalmente, desde o início do contrato. A falta de recolhimento do FGTS causa prejuízo não apenas aos empregados mas também ao poder público, na medida que o referido Fundo tem natureza mista, servindo de garantia ao trabalhador em caso de dispensa imotivada e também servindo como fonte de financiamento de programas sociais, especialmente a construção de moradia para a população. Citamos os trabalhadores prejudicados: 1) [REDACTED], gerente, admitido em 01/02/2012; - 2) [REDACTED], carpinteiro, admitido em 01/02/2011; - 3) [REDACTED], serviços gerais, admitido em 01/09/2010; 4) [REDACTED], admitido em 01/04/2010.



3.4 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Foi constatado durante a fiscalização que o empregador supracitado efetuou o pagamento do salário dos empregados sem a devida formalização do recibo. Segundo art. 320 do Código Civil, o qual é aplicado subsidiariamente por força do parágrafo único do art. 8 da CLT, na quitação, além de outros elementos como o nome do devedor e o valor da dívida quitada, deve constar o tempo e o lugar do pagamento. Todavia, a despeito do dispositivo legal citado, não consta a data do efetivo pagamento nos recibos de pagamento de salário. Nesta feita, o empregador deixou de constar o tempo do pagamento nos referidos recibos de quitação. Dentre os trabalhadores prejudicados citamos [redacted] vaqueiro, [redacted] serviços gerais, e [redacted] vaqueiro.

4 - Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho objeto de autuação

4.1 - Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Durante a verificação física foi constatada a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos para armazenamento de combustível, em descumprimento ao que determina a Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Foi encontrada no galpão localizado ao lado do refeitório da fazenda (onde são armazenadas as motosserras) uma embalagem do agrotóxico ADESIL contendo gasolina em seu interior. A título de exemplo citamos trabalhador prejudicado pela irregularidade: [redacted].



Embalagem de agrotóxico sendo reutilizada com gasolina

4.2 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se através de entrevista com trabalhadores que os mesmos não realizaram o exame médico admissional. Devidamente notificado o empregador não apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissional dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED].

Confirmando a não realização do exame médico admissional e desta forma não informando aos trabalhadores os riscos possíveis decorrentes de seu labor, e deixando de ser avaliados quanto à sua condição física e mental para efetivamente realizar a atividade para a qual foram contratados. De outro lado, o empregador desprezou a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais, e admitiu a possibilidade de agravamento de doenças que o trabalhador pudesse já possuir.

4.3 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

Constatou-se através de entrevistas com trabalhadores que laboravam no estabelecimento a mais de 1(um) ano, que os mesmos não realizaram o exame médico periódico. O empregador foi devidamente notificado a apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico dos trabalhadores, mas não o fez. Confirmando a não realização do exame médico periódico, os trabalhadores deixaram de ser avaliados quanto à sua condição física e mental para efetivamente realizar a atividade, e o empregador deixou de verificar o surgimento ou agravamento de doenças profissionais, doenças do trabalho ou mesmo lesões irreversíveis provocadas por mau uso de equipamentos ou mesmo falha nas medidas de proteção. Citamos a título de exemplo nomes de trabalhadores prejudicados pela

irregularidade: [REDACTED]

2011 e [REDACTED]
2010.

admitido em janeiro de [REDACTED]
admitido em setembro de [REDACTED]



Fls. [REDACTED]

4.4 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatou-se que o empregador não equipou o estabelecimento com material necessário para a prestação de primeiros socorros. A fazenda é de difícil acesso, distante cerca de 5,0 km do posto de saúde mais próximo, localizado na sede do município de Campo Novo de Rondônia-RO. A existência de material necessário à prestação de primeiros socorros, adequado às atividades desenvolvidas, é imprescindível para resguardar a saúde dos trabalhadores em função dos riscos ocupacionais a que os trabalhadores estão expostos, inerentes às atividades desenvolvidas, tais como acidentes com ferramentas, galhos e troncos das plantas, animais peçonhentos, dentre outros, aliadas às grandes distâncias no interior da própria propriedade, em virtude de sua extensão. Citamos a título de exemplo de trabalhador prejudicado: [REDACTED]

4.5 - Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.

Durante a verificação física nas instalações da fazenda e mediante entrevista com trabalhadores foi constatado que os trabalhadores encarregados da aplicação de agrotóxicos não possuíam qualificação para exercer esta atividade e, mesmo após notificada, a fazenda não apresentou nenhum certificado que comprovasse a qualificação dos trabalhadores encarregados de aplicar agrotóxicos.

4.6 - Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.

Durante verificação física nas instalações da fazenda e mediante entrevista com trabalhadores foi constatado que os trabalhadores encarregados da aplicação de agrotóxicos não receberam qualquer equipamento de proteção individual que os protegessem contra os riscos da atividade e, mesmo após notificada, a fazenda não apresentou nenhum certificado que comprovasse a entrega de qualquer equipamento de proteção para trabalhadores encarregados de aplicar agrotóxicos.

4.7 - Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.

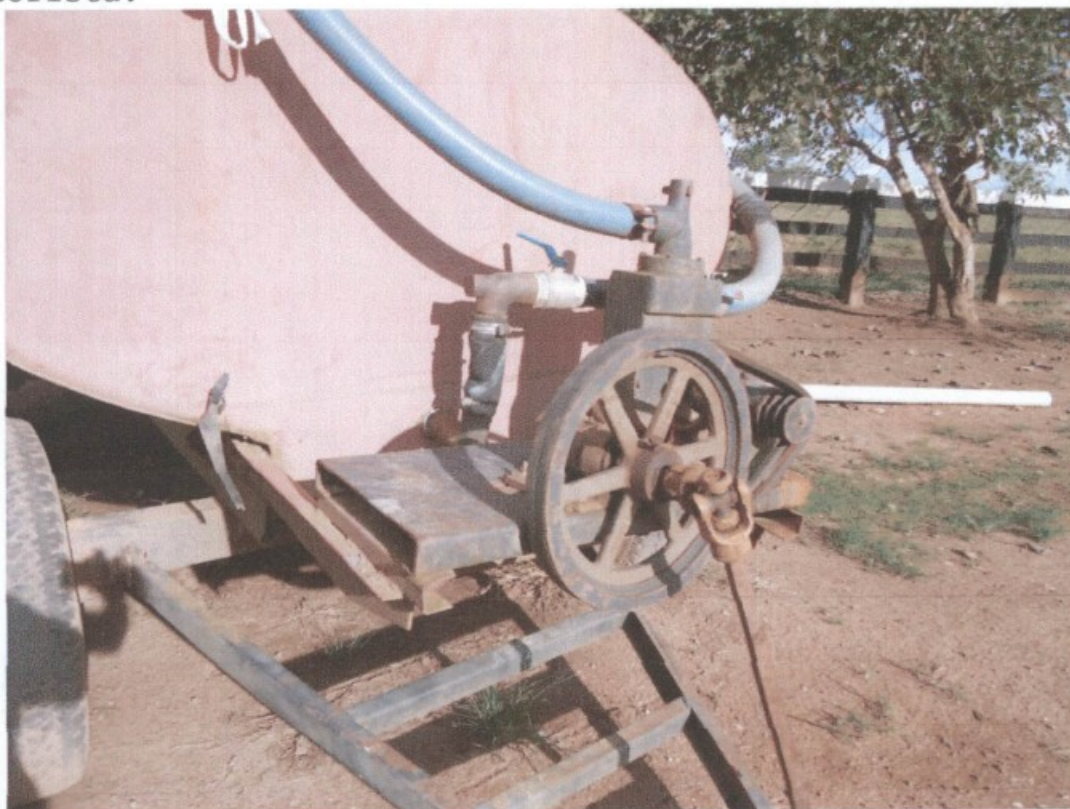
Durante verificação física nas instalações da fazenda foi constatado que os trabalhadores, além de utilizarem roupas pessoais para o trabalho na aplicação de agrotóxicos, ainda ficam responsáveis por lavar/higienizar as roupas que utilizam quando desempenham esta atividade. Tal fato foi constatado por meio de entrevista com o senhor [REDACTED] que confirmou aplicar veneno no entorno da sede fazendo uso de suas roupas pessoais, e que esta mesma roupa é lavada pela sua esposa na moradia que habitam na fazenda.

4.8 - Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.

Durante a verificação física nas instalações da fazenda foi constatado que os trabalhadores utilizavam roupas pessoais para o trabalho na aplicação de agrotóxicos, uma vez que não receberam do empregador roupas específicas para o desempenho dessa atividade. Tal fato foi constatado por meio de entrevista com o senhor [REDACTED] que confirmou aplicar veneno no entorno da sede fazendo uso de suas roupas pessoais, e que esta mesma roupa é lavada pela sua esposa na moradia que habitam na fazenda.

4.9 - Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.

Constatou-se na verificação física que a polia e a correia do tanque móvel de água estavam desprotegidas. Cabe ressaltar que tais dispositivos, sem as devidas proteções, expõem os trabalhadores a risco de queimaduras por atrito com a correia e até amputação de membros superiores. É parte integrante deste auto de infração fotos que corroboram a irregularidade descrita. Citamos a título de exemplo de trabalhador prejudicado: [REDACTED], tratorista.



Polia desprotegida no tanque de água

4.10 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais

Durante verificação física das áreas de vivência foi constatado que não eram disponibilizados armários individuais para guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores que estavam alojados, obrigando-os a manterem seus pertences sobre as camas, em bolsas plásticas sobre o chão ou em varais improvisados dentro dos quartos. Citamos a título de exemplo trabalhador prejudicado pela irregularidade: [REDACTED], serviços gerais.

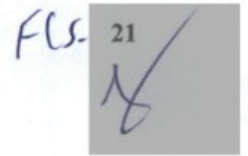


Varais improvisados no alojamento dos trabalhadores

5 - Da entrega dos Autos de Infração lavrados

Os Autos de Infração foram recebidos pela procuradora do empregador, Sra. [REDACTED] (foto abaixo).





VI - CONCLUSÃO

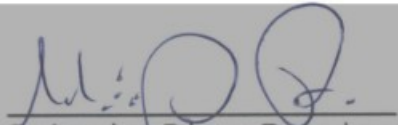
No caso em apreço, a Fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e a Norma Regulamentadora - NR-31, conforme descrito no presente Relatório.

Foi constatada nas dependências da Fazenda Muralha a existência de quatro barracos cobertos com lona e folhas de babaçu, porém os trabalhadores que os habitaram não mais foram encontrados laborando na Fazenda.

Pelo que foi apurado durante a ação fiscal e que consta do presente Relatório o empregador manteve até há pouco tempo trabalhadores em condições degradantes de trabalho.

Embora o exposto, a denúncia é IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes para os trabalhadores fixos que foram encontrados laborando na fazenda, que tinham melhores condições de trabalho e de alojamento, não justificando resgate de trabalhador, nos termos do art. 2º da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 12 de Abril de 2012.



Antonio Dias Pereira
Subcoordenador de Equipe do Grupo Móvel